



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

LEI DE Nº 300 DE 28 JUNHO DE 2002.

Institui o Regime Geral da Previdência Social no Município de Banabuiú e adota outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores e empregados públicos da Administração direta e indireta do Município de Banabuiú, Regime Previdenciário de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial conforme disposto no Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º- O Regime Previdenciário a que alude o artigo 1º desta Lei é o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Legislação Federal em vigor , tendo o Instituto Nacional de Seguro Social como órgão responsável de dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários.

Art. 3º- Estão filiados ao Regime Geral da Previdência, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

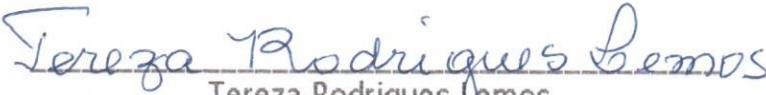
Art. 4º- Os benefícios concedidos aos segurados ou a seus dependentes serão os previstos na legislação previdenciária federal em vigor, que regula o Regime Geral da Previdência.

Art. 5º- Ficam convalidadas as contribuições previdenciárias prestadas anteriormente ao Regime Geral da Previdência Social até a data da presente lei, ressalvados eventuais créditos em favor do Município de Banabuiú, que porventura vierem a surgir por superveniência do Sistema de compensação previdenciária ou por erro de cálculos na apuração dos valores que foram recolhidos, a qualquer título, ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 28 de Junho de 2002.


Antônio Alves dos Santos
Presidente


Tereza Rodrigues Lemos
1 Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91

CGF: 06.920.303-2

Aprovado em

Em 28/06/02

Votação

Em 28/06/02

Para a Comissão de Justiça e Direitos Humanos

Em 28/06/02

PROJETO DE LEI DE Nº/2002

Institui o Regime Geral da Previdência Social no Município de Banabuiú e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores e empregados públicos da Administração direta e indireta do Município de Banabuiú, Regime Previdenciário de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial conforme disposto no Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º- O Regime Previdenciário a que alude o artigo 1º desta Lei é o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Legislação Federal em vigor , tendo o Instituto Nacional de Seguro Social como órgão responsável de dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários.

Art. 3º- Estão filiados ao Regime Geral da Previdência, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º- Os benefícios concedidos aos segurados ou a seus dependentes serão os previstos na legislação previdenciária federal em vigor, que regula o Regime Geral da Previdência.

Art. 5º- Ficam convalidadas as contribuições previdenciárias prestadas anteriormente ao Regime Geral da Previdência Social até a data da presente lei, ressalvados eventuais créditos em favor do Município de Banabuiú, que porventura vierem a surgir por superveniência do Sistema de compensação previdenciária ou por erro de cálculos na apuração dos valores na apuração dos valores que foram recolhidos, a qualquer título, ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 17 de Junho de 2002.

**Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM Nº 11/2002.

Banabuiú, 17 de Junho de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter a elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei de Nº 11 /2002, que Institui o Regime Geral da Previdência Social no âmbito do Município de Banabuiú e outras providências.

Como se sabe, por força do Artigo 40 da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos regime de previdência de caráter contributivo, destinado à concessão dos benefícios previdenciários previstos na Lei Nº 8.213/91.

É do conhecimento de Vossas Excelências que o município de Banabuiú vinculou-se ao Regime Geral da Previdência Social RGPS, recolhendo, por isso, as contribuições previdenciárias diretamente para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, tornando o citado órgão responsável pela cobertura de todos os riscos a que estão sujeitos os servidores públicos municipais, na qualidade de beneficiários . compreendendo um conjunto de benefícios previamente estabelecidos na Lei dos Planos e Benefícios da Previdência Social – LBPS.

Desta forma, o presente projeto tem por objetivo a edição de Lei Municipal que disponha, de modo expresso, acerca da criação do regime Geral da Previdência Social, atendendo , assim, exigência contida na Lei Nº 9.717/98, que foi editada objetivando estabelecer as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes previdenciários.

Sendo assim, encaminhamos o projeto de Lei a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, certos de sua aprovação, solicitando que a deliberação e votação se processem em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA , tendo em vista estar o Ministério da Previdência Social exigindo a remessa do texto da lei o mais breve possível, como condição para a expedição do Certificado de Regularidade Previdenciárias, sem o que ficaria o Município impedido de continuar recebendo as transferências de verbas federais.nos exatos termos em que está sendo enviado.

Na oportunidade elevamos aos integrantes do Poder Legislativo votos da mais alta estima e consideração.

Antônio Sales Magalhães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Antonio Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

MENSAGEM N° 11/2002.

Banabuiú, 17 de Junho de 2002.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter a elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei de N° 11 /2002, que Institui o Regime Geral da Previdência Social no âmbito do Município de Banabuiú e outras providências.

Como se sabe, por força do Artigo 40 da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos regime de previdência de caráter contributivo, destinado à concessão dos benefícios previdenciários previstos na Lei N° 8.213/91.

É do conhecimento de Vossas Excelências que o município de Banabuiú vinculou-se ao Regime Geral da Previdência Social RGPS, recolhendo, por isso, as contribuições previdenciárias diretamente para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, tornando o citado órgão responsável pela cobertura de todos os riscos a que estão sujeitos os servidores públicos municipais, na qualidade de beneficiários . compreendendo um conjunto de benefícios previamente estabelecidos na Lei dos Planos e Benefícios da Previdência Social – LBPS.

Desta forma, o presente projeto tem por objetivo a edição de Lei Municipal que disponha, de modo expresso, acerca da criação do regime Geral da Previdência Social, atendendo , assim, exigência contida na Lei N° 9.717/98, que foi editada objetivando estabelecer as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes previdenciários.

Sendo assim, encaminhamos o projeto de Lei a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, certos de sua aprovação, solicitando que a deliberação e votação se processem em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA , tendo em vista estar o Ministério da Previdência Social exigindo a remessa do texto da lei o mais breve possível, como condição para a expedição do Certificado de Regularidade Previdenciárias, sem o que ficaria o Município impedido de continuar recebendo as transferências de verbas federais.nos exatos termos em que está sendo enviado.

Na oportunidade elevamos aos integrantes do Poder Legislativo votos da mais alta estima e consideração.

**Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr
Antonio Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta**



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 11/2002, Oriundo do Poder Executivo Municipal em que Institui o Regime Geral da Previdência Social no Município de Banabuiú e adota Outras Providências.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de Junho de 2002.

A Comissão:

Jeovane Bezerra Dutra
Presidente

Antônio Jerônimo de Oliveira
Antônio Jerônimo de Oliveira
Membro

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro